

Atualizada em Fev.2013. Aprovada em reunião de 22.02.2013

PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE COORIENTADOR NOS PROGRAMAS ACADÊMICOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO ITA

1. Introdução

Neste documento, definem-se procedimentos para credenciamento e descredenciamento de coorientador de tese nos Programas de Pós-Graduação do ITA.

Os quadros estão definidos nas Instruções de Funcionamento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

O credenciamento de coorientador é dirigido a profissionais qualificados que não tenham: (i) vínculo com o Programa de Pós-Graduação e Pesquisa, na forma de docente permanente ou colaborador e (ii) co-orientação em andamento no Programa.

Os cursos considerados neste documento são os de Mestrado e Doutorado Acadêmicos dos Programas de Pós-Graduação (PG) do ITA.

Os procedimentos têm como objetivo estabelecer as atividades e responsabilidades exigidas nos processos de credenciamento e descredenciamento para os interessados, orientadores, coordenadores e o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPG). Com o intuito de facilitar o trabalho de avaliação de propostas, por parte do CPG, os requisitos de credenciamento são descritos na **Seção 3**.

Consideram-se como atividades de Pós-Graduação aquelas definidas nas Instruções de Funcionamento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa. Os profissionais que exerçam alguma atividade formal na Pós-Graduação do ITA devem estar vinculados a um dos Programas da Pós-Graduação, como parte do Quadro Permanente ou do Quadro Colaborador ou como co-orientador.

Este documento está estruturado em cinco seções: a **Seção 2** contém o procedimento para credenciamento. A **Seção 3** apresenta os requisitos para credenciamento de coorientador. Na **Seção 4**, é descrito o procedimento de descredenciamento. A **Seção 5** determina as restrições adicionais referentes à coorientação e apresenta observações adicionais e disposições transitórias e finais.

2. Procedimento para credenciamento de coorientador

A proposta de credenciamento deve ser preparada pelo orientador principal e encaminhada ao Coordenador de Área em formulário próprio. Para o aluno de Mestrado, o prazo máximo para solicitação de credenciamento de coorientador é de 3 (três) períodos após a admissão do aluno. Para o aluno de Doutorado, o prazo máximo para solicitação de credenciamento de coorientador é de 5 (cinco) períodos após a admissão do aluno no curso.

A proposta deve incluir os seguintes documentos:

1. Solicitação do Orientador Principal com anuência do interessado a ser Coorientador e concordância do aluno;
2. CV Lattes completo (ou currículo correspondente no caso de interessado estrangeiro);
3. Plano de coorientação descrevendo tema, justificativa e forma de atuação;

A Coordenação de Área faz uma análise da solicitação. Na análise, deve-se verificar o interesse da Coordenação na proposta apresentada.

Depois de aprovada pela Coordenação de Área, a proposta é encaminhada ao CPG. Na análise pelo CPG, devem ser verificados os requisitos descritos na **Seção 3**.

Caso alguma instância denegue a solicitação, deve ser emitido um parecer com a devida justificativa por essa instância e a Divisão de Pós-Graduação faz a comunicação por meio de mensagem eletrônica ao orientador principal. A instância pode eventualmente reconsiderar uma análise, desde que alguma documentação ou informação adicional seja anexada ao processo.

O parecer final de deferimento constará em ata do CPG, e será registrado na IP-PG. Uma comunicação é realizada por meio de mensagem eletrônica ao orientador principal pela IP-PG. O orientador principal e o interessado devem aguardar a decisão da IP-PG. A falta de comunicação não caracteriza aprovação para a coorientação.

O interessado aprovado permanece como coorientador até que o aluno orientado conclua seu curso, ou seja, desligado. Uma vez que a coorientação seja aprovada, não é permitida a substituição de aluno para coorientação. O coorientador aprovado não obterá vínculo à Divisão Acadêmica do ITA.

O coorientador aprovado poderá ser descredenciado a qualquer instante, através de proposta do orientador principal à Coordenação de Área. O Coordenador de Área deve submeter à apreciação pelo CPG. Caso exista contribuição de coorientação no trabalho de tese, o aluno não pode continuar trabalhando com o mesmo tema. Em casos excepcionais, se aceita a continuação do trabalho desde que haja renúncia de direito advinda da coorientação. Esta renúncia deve estar declarada na proposta a ser encaminhada ao CPG.

3. Requisitos de credenciamento de coorientação

A seguir, descrevem-se os requisitos de credenciamento de coorientação nos programas de pós-graduação acadêmica do ITA

O interessado deve cumprir **um** dos seguintes requisitos:

- a. Ter conhecimento necessário da área ou subárea de conhecimento do tema de tese e que seja complementar ao conhecimento do Orientador Principal. O nível de conhecimento é reflexo das atividades acadêmicas desempenhadas, seja por publicação ou atividade de ensino.
- b. Ter conhecimento necessário da área de aplicação ou subárea de aplicação do tema de tese. O nível de conhecimento da área de aplicação é reflexo das atividades tecnológicas desempenhadas, seja por coordenação ou participação de projetos.

4. Procedimento para descredenciamento.

O descredenciamento ocorre de forma automática no ato da entrega do exemplar final de tese pelo aluno.

A solicitação excepcional de descredenciamento pode ser feita por um dos seguintes motivos:

- o tema de tese foi alterado e não justifica mais a coorientação, ou
- razão julgada de força maior pelo Orientador Principal.

Nos dois casos, o Orientador Principal encaminha solicitação a Coordenação de Área com as devidas justificativas. A Coordenação de Área faz a análise e encaminha a decisão de descredenciamento à IP-PG que comunica ao coorientador por meio de mensagem eletrônica.

Restrições adicionais podem ser aplicadas pela Coordenação de Área, desde que devidamente aprovadas pelo CPG.

5. Observações adicionais e disposições transitórias e finais

- 5.1 O programa de estágio doutoral no exterior, na modalidade bolsa “sanduíche” institucional, exige um coorientador no exterior. Nestes casos, excepcionalmente, tal coorientação estará automaticamente aprovada, após o cumprimento dos requisitos exigidos e aprovação pela agência de fomento e pela coordenação do programa, devidamente aprovados pelo CPG.
- 5.2 Na avaliação de solicitação de credenciamento, a Coordenação de Área pode aplicar restrições adicionais aos profissionais, além dos requisitos descritos **na Seção 3**.
- 5.3 Para coorientações já em andamento, no caso de profissional com mais de uma coorientação aprovada em um mesmo Programa, o profissional poderá ter apenas uma tese defendida sob sua orientação por ano. É de responsabilidade do coorientador, junto com o(s) orientador(es) principal(is), programar as defesas para satisfazer esta restrição.
- 5.4 Os profissionais ainda não classificados como coorientadores na data de aprovação desta Moção pelo CPG terão até 30 de abril de 2012 para solicitar a regularização de sua situação. A partir de 1 de maio de 2012, todas as solicitações de coorientação aprovadas necessariamente deverão atender o período mínimo descrito no item 2.
- 5.5 Os requisitos, observações adicionais e disposições transitórias podem ser revistos e aplicados pelo CPG.
- 5.6 Eventuais casos não previstos serão analisados pelo CPG.